



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2022.000003503-0

### **CONTRATO Nº PS001/2023**

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.096.616/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores Rosangela Silveira Dávila e/ou Leandro Batista Firme, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022**, sob o protocolo nº 2022.000003503-0 mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL A TODOS OS EMPREGADOS DO CREA/RS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS**, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022, que são parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** Integra as prestações dos serviços estabelecimentos comerciais e profissionais habilitados em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Saúde (ANS), a lei nº 9.656/98 e o código de defesa do consumidor. Bem como, disciplinado pelo contrato e pelos termos deste instrumento.

#### **2.2. Definições e informações para o dimensionamento do objeto:**

**2.2.1. TITULAR:** é o empregado do CREA-RS.

- a. Entende-se por **empregados ativos** os que estão caracterizados em situação de trabalho normal. Também os que estão afastados em auxílio-doença, licença maternidade, por atestados médicos, licenças sem remuneração e aposentados por invalidez.
- b. Entende-se por **empregados inativos** os que forem desligados e aposentados contribuintes do plano e que assumam as despesas totais do convênio saúde e os optantes pelo Programa de Demissão Incentivada (PDI).

**2.2.2. DEPENDENTE:** podem ser:

- a. Cônjuge;
- b. Companheiro (a), sendo necessária escritura pública de declaração de união estável, atestando a vida em comum;
- c. Filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou até completar 24 (vinte e quatro) anos quando universitário e mediante apresentação semestral do comprovante de matrícula, ou, ainda, menor carente que o declarante crie ou eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- d. Será permitida a inclusão no plano de assistência médica de outros dependentes, mediante comprovação através de declaração de imposto de renda, sendo seu custeio de responsabilidade integral do funcionário;

**2.3. DADOS DEMOGRÁFICOS DOS BENEFICIÁRIOS:** total atual de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) vidas, entre titulares e dependentes, conforme a seguinte distribuição:

**2.3.1. Dimensionamento de usuários do Plano de Saúde**

FAIXAS	TITULAR		DEPENDENTE		TOTAIS
	F	M	F	M	
<b>0 a 18 anos</b>	-	-	55	56	<b>111</b>
<b>19 a 23 anos</b>	01	-	19	25	<b>45</b>
<b>24 a 28 anos</b>	03	02	02	0	<b>7</b>
<b>29 a 33 anos</b>	07	02	02	01	<b>12</b>
<b>34 a 38 anos</b>	07	12	06	02	<b>27</b>
<b>39 a 43 anos</b>	24	19	12	07	<b>62</b>
<b>44 a 48 anos</b>	20	17	14	07	<b>58</b>
<b>49 a 53 anos</b>	28	23	08	05	<b>64</b>

<b>54 a 58 anos</b>	25	18	09	06	<b>58</b>
<b>59 anos ou mais</b>	32	37	25	17	<b>111</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>147</b>	<b>130</b>	<b>152</b>	<b>126</b>	<b>555</b>

**Observação:** As quantidades indicadas são meramente exemplificativas e têm por objetivo dimensionar o universo de beneficiários, podendo variar durante a prestação dos serviços, conforme alteração do quadro de servidores e seus dependentes.

**2.4.** O regime de contratação será o coletivo empresarial.

**2.5. Percentual de coparticipação:** O percentual de coparticipação dos beneficiários do plano de saúde será de 40% sobre as consultas médicas e de outros profissionais realizadas, previstas neste contrato.

**2.6.** Participação do CREA-RS e Empregados/dependentes, observará as seguintes proporcionalidades de custeio.

**2.6.1.** Para os funcionários que possuem o atual plano de saúde:

<b>Empregados/Dependentes</b>	<b>% de participação do CREA-RS na taxa mensal do plano</b>	<b>% de participação dos empregados na taxa mensal do plano</b>
Empregados	80%	20%
Dependentes de Empregados	70%	30%

**2.6.2.** Para os funcionários que aderirem ao plano no momento da sua admissão ou inclusão de dependentes novos, ou seja, que ainda não possuem plano de saúde pelo CREA-RS:

<b>Empregados/Dependentes</b>	<b>% de participação do CREA-RS na taxa mensal do plano</b>	<b>% de participação dos empregados na taxa mensal do plano</b>
Empregados	70%	30%
Dependentes de Empregados	60%	40%

**2.7.** O CREA-RS será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada.

- a. A Licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico próprio para que o CREA-RS preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários;
- b. Os formulários encaminhados até o dia 20 de cada mês deverão ter as informações incluídas no plano até o primeiro dia útil do mês subsequente ao envio (prazo normal).
- c. O formulário deve prever a possibilidade de inclusão no plano de forma IMEDIATA, assim considerada a inclusão efetuada em até 24 horas subsequentes ao envio, a ser utilizada a critério do CREA-RS.
- d. No caso de exclusão de beneficiário, cabe à Licitante Contratada o bloqueio da utilização dos serviços, sendo de responsabilidade do CREA-RS somente o recolhimento do Cartão de Identificação dos beneficiários e a sua posterior devolução.

**2.8.** Quanto às carências, serão observados pela Licitante Contratada as seguintes definições e prazos:

- a. Não haverá carência aos titulares, bem como, de seus dependentes que solicitarem inclusão ao plano em até **60 dias após a assinatura do contrato**;
- b. Não haverá carência aos novos titulares e seus dependentes, que tiverem sua inclusão ao plano solicitada em até **30 dias após a sua contratação ou posse** no CREA-RS;
- c. Não haverá carência ao(à) filho(a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até **30 dias após o parto**, bem como em até 30 dias após a adoção;
- d. Não haverá carência para o cônjuge e dependentes desde que solicitados em até **30 dias após o casamento ou união**;
- e. Não haverá carência aos novos titulares e seus dependentes nos casos de urgência e emergência.
- f. Os casos não incluídos nos subitens anteriores estarão sujeitos às seguintes carências, para os respectivos procedimentos:

I. 180 (cento e oitenta) dias para honorários médicos e custos hospitalares de internações não relacionadas às doenças e lesões pré-existentes; exames especiais de apoio diagnóstico e procedimentos terapêuticos ambulatoriais especiais;

II. 300 (trezentos) dias para honorários médicos e custos hospitalares de obstetrícia e neonatologia;

III. **Doenças e lesões pré-existentes:** 24 (vinte e quatro) meses para honorários médicos e custos hospitalares de internações. Na vigência desse período, ocorrendo atendimentos de urgência ou emergência do usuário nessa situação, terá direito ao atendimento pelo plano contratado durante as primeiras 24 horas ou até que fique caracterizada a necessidade de internação hospitalar. Caberá à contratada o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do beneficiário, conforme art. 11 da lei 9656/98.

g) Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.

**2.9.** O plano de saúde deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e respectivas normatizações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como, de cobertura assistencial mínima de procedimentos e despesas com as seguintes características:

- a. Consultas médicas em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados;
- b. Consultas médicas de emergência (24 horas - 07 dias por semana), bem como cirurgias de pequeno porte, curativos, aplicação de injeções, inalações, repouso para observações clínicas e serviços afins nos hospitais e pronto-socorro credenciados, conforme legislação e normatização vigentes;
- c. Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo ao mínimo regulamentado pela ANS, exceto na hipótese de

prescrição médica, devidamente justificada, situação esta, em que a Licitante Contratada deverá prover a cobertura necessária.

- d. Internamento hospitalar clínico e cirúrgico, bem como em centros e unidades de terapia intensiva e isolamento, sem limite de diárias; serviços de enfermagem, nutrição, fisioterapia, taxa de sala de cirurgia e/ou gesso, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, diálise e hemodiálise, e demais equipamentos e materiais utilizados durante o internamento.

**2.10.** No que se referem às acomodações, a Licitante Contratada deve considerar:

- a. **Acomodações coletivas:** conforme normas estabelecidas pela ANS.
- b. **Enfermaria:** conforme normas estabelecidas pela ANS, inclusive para acompanhantes de menores e idosos.
- c. **Acompanhante:** Pessoa destinada a auxiliar no atendimento das necessidades do paciente. Suas despesas compreendem o pernoite e café da manhã inclusos na diária (direito de acompanhantes para pacientes menores ou idosos, conforme normas ANS)
- d. Honorários médicos de cirurgião, clínico, anestesistas, instrumentadores e especialistas;
- e. Atendimento obstétrico, incluindo analgesia do parto, e cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os trinta dias após o parto;
- f. Transtornos psiquiátricos e dependência química, bem como a internação hospitalar por, no mínimo, 60 (sessenta) dias a cada doze meses;
- g. Tratamento de doenças infectocontagiosas, incluindo síndrome de imunodeficiência adquirida, sem limitação de diárias;
- h. Todo e qualquer exame complementar e/ou auxiliar solicitado pelo médico, incluindo, dentre outros, exame de análise clínica, anatomopatologia, cito patologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eco cardiografia, cineangiocoronariográfica, cateterismo, holter, laparoscopia e vide laparoscopia, mamografia, endoscopia e broncoscopia e medicina nuclear;
- i. Remoção de pacientes, quando necessário, visando transferência de hospital. A transferência deverá ser efetuada por meio de ambulância ou UTI móvel, conforme a necessidade do paciente, a ser definida pelo médico responsável;
- j. Medicamentos e sessões de quimioterapia e radioterapia, ambulatorial e hospitalar, sem limite do número de sessões;
- k. Sessões de fisioterapia, conforme solicitação do médico, sem limite de quantidade;
- l. Prótese e órtese relacionadas ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;
- m. Transplante de rim e córnea, conforme legislação vigente.

**2.11.** Durante a prestação dos serviços não poderá haver bloqueio ou atraso na liberação de procedimentos previstos no contrato ou na legislação vigente, devendo a Licitante Contratada, na hipótese daquilo que for solicitado extrapolar a cobertura, encaminhar a justificativa formal e embasada, no prazo máximo de 12 horas para situações de urgência ou emergência e de 48 horas para demais situações, ambas contadas da solicitação do beneficiário.

**2.12.** Por ocasião da inclusão no plano, a Licitante Contratada deverá fornecer, no mínimo:

- a. Cartão de identificação (magnético ou com microprocessador), contendo impresso a denominação do CREA-RS e o nome do respectivo beneficiário. Os cartões deverão ser enviados ao CREA-RS, Núcleo de Recursos Humanos, que por sua vez os encaminhará aos beneficiários.
- b. Palestra ministrada por pessoal técnico especializado, a realizar-se em locais predeterminados pelo CREA/RS em até 30 dias após a assinatura do contrato, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano;
- c. Palestras periódicas orientativas, preventivas e de manutenção da saúde não superior a 4 por ano.
- d. Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, ambos em meio magnético ou acessível por internet;
- e. Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que tenha utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes;

**2.13.** Na hipótese de falecimento do titular, os seus dependentes deverão permanecer no plano, sem ônus, por um período mínimo de 24 meses (remissão).

**2.14.** Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas a cobertura da Licitante Contratada.

**2.15.** A cobertura dos serviços deverá ser de abrangência nacional. Nas localidades onde não haja atendimento médico, hospitalar ou laboratorial credenciado, o usuário do plano terá direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos médicos e hospitalares necessários por qualquer profissional ou hospital local, sendo reembolsado posteriormente pela Licitante Contratada.

- a. O reembolso das despesas será feito por intermédio da comprovação da despesa, assim considerado o documento fiscal ou o recibo contendo a descrição do serviço e o valor pago, que deverá ser compatível com o preço de mercado local. O valor a ser reembolsado não estará limitado a Tabela da AMB.
- b. O reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da comprovação a Licitante Contratada, diretamente ao titular, por intermédio de depósito bancário.

**2.16.** Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a Licitante Contratada estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco a paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas situações, cabe ainda a Licitante Contratada providenciar a transferência do plano a nova operadora, sem prejuízo ao CREA-RS ou ao beneficiário.

**2.17.** Mensalmente a Licitante Contratada deverá encaminhar ao CREA-RS, em meio impresso ou eletrônico, este último compatível com o aplicativo Excel, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:

a. Demonstrativo de utilizações global:

- I. Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;
- II. Data do atendimento;
- III. Procedimento realizado;
- IV. Prestador de serviços;
- V. Quantidade;
- VI. Custo.

b. Relatório de custos por categorias:

- I. Consultas – quantidade e custo;
- II. Exames simples – quantidade e custo;
- III. Exames complexos – quantidade e custo;
- IV. Terapias – quantidades e custo;
- V. Internamentos (diárias, taxas, honorários) quantidades e custo.

c. Relatório cadastral: cadastro por família em ordem alfabética, com data de nascimento, sexo, grau dependência, data de inclusão e plano.

**2.18.** A prestação dos serviços poderá ser realizada por intermédio de rede própria, cooperada ou credenciada. A comprovação da capacidade mínima de atendimento é obrigatória em todas as regiões indicadas neste Termo de Referência e deverá ser feita pela apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados. Havendo apenas um representante da especialidade na região este deverá atender pelo plano contratado.

**2.18.1.** As especialidades descritas pertencentes à REDE ESSENCIAL, BÁSICA E COMPLEMENTAR deverão ser disponibilizadas conforme item 3.18 do Termo de Referência.

Especialidades	Cidades			
	Porto Alegre (min.)	Lista I (min.)	Lista II (min.)	Lista III (min.)
<b>REDE ESSENCIAL</b>				
Hospital	10	2	1	1
Pronto Socorro	1	1	1	1
Laboratórios	10	2	1	1
Cirurgia Geral	50	10	3	1
Clínica Geral	50	10	3	1
<b>REDE BÁSICA</b>				
Gastroenterologia	50	4	1	1
Ginecologia e Obstetrícia	50	10	5	1
Oftalmologia	50	5	1	1
Ortopedia e Traumatologia	50	5	1	1
Otorrinolaringologia	50	4	1	1
Pediatria	50	10	2	1
<b>REDE COMPLEMENTAR</b>				
Acupuntura	30	1	-	-
Alergologista	10	1	-	-

Anestesiologista	50	2	1	1
Angiologia	10	1	-	-
Cancerologista	50	1	-	-
Cardiologia	50	4	1	1
Cardiologia Pediátrica	1	-	-	-
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	-	-	-
Cirurgia Cardiovascular	35	1	-	-
Cirurgia Cardiovascular Pediátrico	1	-	-	-
Cirurgia Cabeça e Pescoço	1	-	-	-
Cirurgia Aparelho Digestivo	25	-	-	-
Cirurgia Endocrinológica	1	-	-	-
Cirurgia Pediátrica	20	-	-	-
Cirurgia Plástica	50	1	1	1
Cirurgia Torácica	6	1	-	-
Cirurgia Vascular	40	1	-	-
Dermatologia	50	5	-	-
Endocrinologia	50	1	1	-
Fisioterapia	5	1	1	1
Geriatrics	15	1	-	-
Hematologia	50	1	-	-

Homeopatia	15	-	-	-
Infectologia	15	-	-	-
Mastologia	50	1	-	-
Nefrologia	35	1	-	-
Neurocirurgia	50	2	-	-
Nutrologia	3	-	-	-
Pneumologia	50	1	-	-
Psiquiatria	50	3	1	-
Reumatologia	25	2	-	-
Urologia	50	2	2	1
Outras especialidades incorporadas à rede Complementar	1	1	-	-

- a. **Lista I:** Canoas, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Caxias do Sul, Passo Fundo;
- b. **Lista II:** Santa Cruz, Lajeado, Gravataí, Viamão, Bento Gonçalves, Cruz Alta, Guaíba, Montenegro, Carazinho, Ijuí;
- c. **Lista III:** Alegrete, Bagé, Cachoeira do Sul, Camaquã, Canela, Capão da Canoa, Erechim, Frederico Westphalen, Ibirubá, Palmeira das Missões, Panambi, Rio Grande, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Gabriel, São Luiz Gonzaga, Taquara, Torres, Tramandaí, Três Passos, Uruguaiana, Vacaria.
- d. Poderão ser incluídas outras localidades às listas acima.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO/LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**3.1.** Além dos prazos indicados neste contrato, a implantação integral dos serviços não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências necessárias à execução do objeto.

**3.2.** O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CREA-RS.

**3.3.** O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação à Licitante Contratada.

**3.4.** Os relatórios e demais comunicações resultantes da execução do objeto devem ser entregues na Sede do CREA-RS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

**4.1.** Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 27/2022:

<b>FAIXAS ETÁRIAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (R\$)</b>
<b>00 – 18 anos</b>	R\$264,30
<b>19 – 23 anos</b>	R\$328,45
<b>24 – 28 anos</b>	R\$384,97
<b>29 – 33 anos</b>	R\$429,04
<b>34 – 38 anos</b>	R\$455,80
<b>39 – 43 anos</b>	R\$526,56
<b>44 – 48 anos</b>	R\$645,39
<b>49 – 53 anos</b>	R\$764,24
<b>54 – 58 anos</b>	R\$937,78
<b>+ 59 anos</b>	R\$1.522,04

**4.2.** Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

**4.3.** A nota fiscal deve ser encaminhada para o Núcleo Administrativo do CREA-RS, através do e-mail [contratos@crea-rs.org.br](mailto:contratos@crea-rs.org.br) até o dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços.

**4.3.1.** Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

**4.3.2.** A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

**4.4.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

**4.5.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

**4.6.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

**4.7.** Relativamente aos beneficiários INATIVOS e seus dependentes, a Licitante Contratada deverá realizar a cobrança individualizada diretamente ao beneficiário, inclusive no que diz respeito aos valores (boleto bancário), elaboração, emissão, envio, cobrança e providências necessárias quanto às inadimplências, se for o caso.

**4.8.** Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Constituem obrigações do CREA-RS:

**5.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**5.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

**5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

**5.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**5.1.8.** Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

**5.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

**5.3.** Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

**5.4.** Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**5.5.** A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

**5.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

**5.7.** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o estabelecido, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 6.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 6.4.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.6.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 6.7.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 6.9.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.
- 6.10.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- 6.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no presente instrumento, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.
- 6.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício.
- 6.13.** Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- 6.14.** Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- 6.15.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-RS, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 6.16.** Comunicar o CREA-RS, formalmente por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 6.17.** Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-RS, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração ou fiscal do contrato recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.18.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-RS a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 6.19.** Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

7.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

7.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

7.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

8.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 pelo Núcleo de Recursos Humanos do CREA-RS, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-RS, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, observado o que segue:

**9.1.1.** Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**9.1.2.** Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**9.1.3.** Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**9.1.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-RS, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

**9.3.** Será fiscal do presente contrato Sandra Cristina Straub da Silva, matrícula CREA-RS nº 1207.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-RS, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

<b>Tabela 1</b>	
<b>Grau de infração</b>	<b>Valor/Percentual</b>
1	0,2% sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato

3	3 % sobre o valor total do contrato
4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato

<b>Tabela 2</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos e/ou informações que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, equipamentos, ou demais facilidades do Crea-RS para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato quando determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	3	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário estabelecido no contrato	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir a quantidade mínima de especialidades e serviços, dentro dos respectivos prazos	1	Por cidade, em cada especialidade e por dia
12	Não cumprir o prazo máximo para atendimento e/ou remoção em emergência	1	A cada quatro horas
13	Para atraso no início da prestação de serviços	1	Por dia

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA- RS;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.2.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

**10.3.** Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

<b>Tabela 3</b>	
<b>Grau de infração</b>	<b>Quantidade de infrações</b>
1	6 ou mais
2	5 ou mais
3	4 ou mais
4	3 ou mais
5	2 ou mais

**10.4.** Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;

b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**10.5.** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

a) Houver atraso injustificado no início da prestação de serviços por mais de 10 (dez) dias;

b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

**10.6.** Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação e/ou informação falsa;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

d) Não manter a proposta,

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.7.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, impedimento de contratar com o CREA-RS e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

**10.8.** O CREA-RS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-RS ou a terceiros.

**10.9.** Na aplicação das sanções o CREA-RS considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

**10.10.** Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-RS e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-RS, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

**10.11.** O CREA-RS, cumulativamente, poderá:

**10.11.1.** Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

**10.11.2.** Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

**10.12.** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

**10.13.** Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da prestação de serviços, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a prestação dos serviços nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

**11.2.** Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE**

**13.1.** A cada 12 (doze) meses, ou na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da empresa Contratada, onde deverá constar a sinistralidade do período, cujo valor referencial será de 75% (setenta e cinco por cento).

**13.1.1.** Quando o resultado da sinistralidade do período estiver abaixo do limite de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual máximo de reajuste a ser aplicado será aquele resultante do IGPM acumulado no período.

**13.1.2.** Quando o resultado da sinistralidade do período estiver acima do limite de 75% (setenta e cinco por cento), visando restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, o percentual de reajuste poderá ser fixado em índice superior ao IGPM acumulado no período, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito CREA-RS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**15.1.** As Partes formalizam o presente Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

**15.1.1** A CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

**15.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

**15.1.3.** A CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

**15.1.3.1.** Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar convênio.

**15.1.3.2.** Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

**15.1.3.3.** Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

**15.1.3.4.** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

**15.1.3.5.** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

**15.1.3.6.** Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração do presente contrato. Sendo finalizado o referido contrato, A CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

**15.1.3.7.** Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente

comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

**15.1.3.8.** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

**15.1.3.9.** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

**15.1.3.10.** Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

**15.1.3.11.** A CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

**15.1.4.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito deste contrato, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

**15.1.5.** O presente instrumento constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao presente acordo deverão ser realizados por escrito.

**15.1.6.** As Partes reconhecem a forma de celebração do presente instrumento por meios eletrônicos, digitais e informáticos, como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

**15.1.7.** A invalidade de uma ou mais disposições do presente Acordo não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**16.1.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

**16.1.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

**16.1.2.** O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

**16.2.** O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

**16.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

**17.1.** É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Silveira D'Avila, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Batista Firme, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA STRAUB DA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 19/01/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 19/01/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCI PRATES DA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 19/01/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELANIA LISETE FEINE MOREL, Gerente**, em 20/01/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 20/01/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 20/01/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1391601** e o código CRC **ACD121F2**.